



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço
Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.593.310/0001-10

CONTRATO Nº 17/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025
ID Nº: 2025.022E0500001.09.0012
PROCESSO; 001076/2025

CONTRATO Nº 17/2025, TRATA-SE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 01 LINK TOTAL DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET PARA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO – ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DIGITAL NET DO ES LTDA.

O MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO-ES, Por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO - ES**, CNPJ: 10.593.310/0001-10, com sede na PC Municipal, s/nº, andar sala 01, Centro, Divino de São Lourenço/ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Srº NATAN SILVA PEIXOTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 116.908.697-71, C.I: 2327358-\SSPES, residente na Rodovia ES 185, Nº 213, Bairro Santa Cruz, Divino de São Lourenço-ES, CEP: 29590-000, adiante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a **DIGITAL NET DO ES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.570.375/0001-64, representada neste ato, o Sr. **MAURICIO ALONSO REZENDE FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **101.609.397-71**, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente instrumento, com base no processo nº 0001076/2025 - Dispensa de Licitação, regido pela Lei nº 14.133/2021 e proposta comercial apresentada pela Contratada no respectivo procedimento citado, que passa a ser parte integrante deste instrumento, ficando ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Trata-se de Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 link total dedicado para acesso à internet para a Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço – ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos seguintes termos:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses, contados da data de sua assinatura e encerrando-se no **dia 02 de junho de 2026** podendo este rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do artigo 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço
Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.593.310/0001-10

CLÁUSULA QUARTA – DATA-BASE PARA REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 – Decorrido o prazo de um ano o presente contrato será reajustado de acordo com o disposto no artigo 92, §3º e §4º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A data-base para fins de aplicabilidade do reajuste será a data do orçamento estimado pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer 01 (um) link de acesso à internet com **conexão total e exclusivamente dedicada**, com largura de banda simétrica (mesma taxa de upload e download), com capacidade mínima de ___ Mbps (preencher conforme especificado no edital ou contrato), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo feriados.
- 5.2. Garantir **índice de disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento)** do link mensalmente, salvo casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados.
- 5.3. Manter o pleno funcionamento do link de internet, responsabilizando-se por toda a infraestrutura necessária para a ativação, operação e manutenção dos serviços, incluindo fornecimento e instalação de equipamentos compatíveis, cabeamento e configuração.
- 5.4. Prestar **suporte técnico contínuo (24x7)**, com canais de atendimento disponíveis via telefone, e-mail ou plataforma online, para registro e resolução de eventuais falhas, interrupções ou solicitações.
- 5.5. Atender aos chamados técnicos com prazo máximo de:
2 (duas) horas para início do atendimento técnico remoto após o registro do chamado;
4 (quatro) horas úteis para atendimento técnico presencial, quando necessário, contadas a partir da solicitação.
- 5.6. Garantir que todos os equipamentos fornecidos estejam em **pleno funcionamento**, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição ou reparo, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 5.7. Manter a confidencialidade de todos os dados, informações e acessos eventualmente tratados, sendo vedada sua utilização para qualquer fim que não os estritamente necessários à execução do contrato.
- 5.8. Observar as normas técnicas, regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e demais legislações aplicáveis ao serviço de telecomunicação prestado.
- 5.9. Comunicar previamente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer interrupção programada do serviço para fins de manutenção preventiva.
- 5.10. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1. **Proporcionar as condições adequadas** para a correta instalação e funcionamento dos equipamentos necessários à prestação dos serviços, incluindo acesso físico às dependências, pontos de energia elétrica, ambiente climatizado, e segurança mínima para os equipamentos instalados.
- 6.2. **Garantir o acesso da equipe técnica da CONTRATADA** às dependências da Secretaria Municipal de Administração, nos horários previamente agendados ou em caráter



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço
Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.593.310/0001-10

emergencial, sempre que necessário à instalação, manutenção ou suporte técnico dos serviços contratados.

- 6.3. **Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais e demais documentos exigidos.
- 6.4. **Informar prontamente à CONTRATADA** qualquer irregularidade, falha ou anormalidade identificada na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.
- 6.5. **Zelar pela integridade dos equipamentos** instalados nas suas dependências pela CONTRATADA, responsabilizando-se por danos decorrentes de mau uso, negligência, ou interferência de terceiros não autorizados.
- 6.6. **Não permitir que terceiros utilizem os serviços contratados**, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da CONTRATADA, exceto se previamente acordado entre as partes.
- 6.7. **Cumprir com todas as demais obrigações legais e contratuais**, bem como colaborar com a CONTRATADA para a plena execução do objeto do contrato.
- 6.8. Efetuar o pagamento em dia, até 30 (trinta) dias da prestação do serviço, com apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES RECÍPROCAS

7.1 - As partes por si, seus servidores, funcionários e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, e de informações relativos ao presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – A Administração Pública, por meio de seu fiscal de contrato e/ou gestor decidirá e receberá o objeto:

- a) Provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento parcial das exigências constante na cláusula primeira deste instrumento;
- b) Definitivamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento integral das exigências e do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento.

8.2. – O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.3. – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATANTE em adimplir com suas obrigações, devendo efetuar o pagamento daquilo que foi executado e glosar o restante até que a CONTRATADA faça as devidas correções.

8.4. – Para fins de recebimento ou não do objeto, o fiscal do contrato ou o gestor, após verificação dos serviços executados, lavrará em termo próprio todas as situações ou possíveis falhas dando prazo de, no mínimo, 05 (cinco) dias ao CONTRATADO para correção, quando for o caso.

CLÁUSULA NOVA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço
Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.593.310/0001-10

9.1 - Fica estabelecida a forma de prestação de serviço por execução indireta, nos termos do art. da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - O valor global do presente contrato é de R\$ 20.040,00 (vinte mil e quarenta reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 1.670,00 (Mil e Seiscentos e Setenta Reais).

9.3- Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, por culpa do CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária pela variação IGP-M, ou o menor índice aplicável à época, no quantitativo de dias em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 - Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento, correrão à conta da seguinte dotação.

Parágrafo único - Os elementos de despesas que, por força de eventual prorrogação do presente, forem liquidados em exercícios futuros, correrão por conta das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço
Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.593.310/0001-10

Parágrafo primeiro – O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – A extinção do contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão judicial ou arbitral, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço
Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.593.310/0001-10

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Ao responsável pelas infrações administrativas serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa não inferior a 0,5% até o limite de 30% do valor do contrato, o qual será estabelecido em conformidade com a ação ou omissão, assim como a reincidência do infrator.
- c) Impedimento de Licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

Parágrafo Primeiro – Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. Natureza e gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - Antes da aplicação de qualquer das penalidades pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** será garantindo o contraditório e a ampla defesa, através dos meios legais ao exercício pleno de tais garantias, devendo apresentar defesa 15 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço
Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.593.310/0001-10

Parágrafo Terceiro - As multas previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do parágrafo primeiro desta cláusula décima terceira.

Parágrafo Quarta - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência.

Parágrafo Quinto - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a **CONTRATANTE**, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas nessa cláusula décima terceira.

Parágrafo Nono - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela **CONTRATANTE**.

13.3. Os casos omissos ou obscuros serão definidos, conforme o Título IV, Capítulo I, artigo 155 seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O controle e fiscalização sobre a execução dos serviços objeto deste contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, através de servidores designados para tal finalidade.

14.2. A omissão da fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

14.3. Neste ato fica designado o servidor Wanderson da Silva Batista para exercer a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E DO FORO

15.1. Aplica-se, para todos os fins de direito, a Lei nº 14.133/2021 a essa contratação e qualquer omissão e/ou contradição deverá ser dirimida pela mesma.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí-ES, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Divino de São Lourenço-ES, 02 de Junho de 2025.

Luciano Faria Queiroz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço
Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.593.310/0001-10

PMDSL-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ sob o nº 10.593.310/0001-10
representado por seu Gestor
NATAN SILVA PEIXOTO
CONTRATANTE

DIGITAL NET DO ES LTDA
CNPJ sob o nº 15.570.375/0001-64
REPRESENTANTE
MAURICIO ALONSO REZENDE FILHO
CPF: 101.609.397-71
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____